



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria de Auditoria Interna - Seaud**  
**2ª Diretoria**

# **RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DAS CONTAS**

## **EXERCÍCIO DE 2017**



## SUMÁRIO

<b>I. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>04</b>
I.1 Atuação da Unidade de Auditoria Interna.....	06
I.2 Metodologia Utilizada .....	06
<b>II. AVALIAÇÕES.....</b>	<b>07</b>
II.1 Avaliação da Conformidade das Peças .....	07
II.2 Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.....	07
II.3 Avaliação dos indicadores instituídos pelo TCU para aferir o desempenho da gestão.....	10
II.4 Avaliação da gestão de pessoas.....	13
II.5 Avaliação dos passivos assumidos pelo TCU sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos.....	17
II.6 Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos com vistas a garantir que objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando avaliação de risco do sistema de controles internos da unidade.....	17
II.7 Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos quanto à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.....	19
II.8 Avaliação quanto ao cumprimento das deliberações do Controle Externo e recomendações do Controle Interno.....	20
<b>III. CONCLUSÃO e PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>22</b>



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DAS CONTAS EXERCÍCIO 2017**

**PROCESSO:** TC 011.757/2018-3

**EXERCÍCIO:** 2017

**RESPONSÁVEIS (período 1/1/2017 a 31/12/2017):**

**Presidente:** RAIMUNDO CARREIRO SILVA.

CPF 023.164.801-44.

**Secretário-Geral de Controle Externo:** CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO.

CPF 296.242.661-15.

**Secretário-Geral de Administração:** CARLOS ROBERTO CAIXETA.

CPF 397.270.681-20.

**Secretário-Geral da Presidência:** RAINÉRIO RODRIGUES LEITE.

CPF 358.563.864-34.

**OBJETIVO:** Emitir opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo Tribunal de Contas da União.



## I. INTRODUÇÃO.

1. Trata-se de auditoria anual das contas do Tribunal de Contas da União relativa ao exercício de 2017, realizada em atendimento ao inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992 e com a observância das orientações contidas na Instrução Normativa-TCU 63/2010 e Decisão Normativa-TCU 163/2017.
2. O objetivo do presente trabalho, nos termos do art. 13 da Decisão Normativa-TCU 163/2017, é fomentar a boa governança, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas, induzir a gestão para resultados e emitir opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo Tribunal.
3. A avaliação da gestão teve como base os resultados dos trabalhos realizados pela Secretaria de Auditoria Interna (Seaud) ao longo do exercício de 2017, principalmente as seguintes auditorias internas estabelecidas em seu plano anual de fiscalização (TC 004.647/2017-3), que abrangeu o período de 1/4/2017 a 31/3/2018:

<b>Processo</b>	<b>Auditoria</b>
<b>007.375/2017-4</b>	Auditoria na Secex-AL
<b>029.014/2017-4</b>	Auditoria na Secex-AP
<b>007.376/2017-0</b>	Auditoria na Secex-RS
<b>018.155/2017-0</b>	Auditoria na Secex-SP
<b>023.209/2017-8</b>	Auditoria na execução contratual dos serviços de operação de sistemas de áudio e vídeo
<b>021.252/2017-3</b>	Auditoria na reforma do pavimento que abrigará a nova sede da Secex-MT
<b>029.348/2017-0</b>	Auditoria relacionada à implantação da Política de Gestão de Riscos do Tribunal
<b>028.900/2017-0</b>	Auditoria na área de gestão de pessoas
<b>002.311/2018-6</b>	Auditoria de avaliação da Política de Acessibilidade
<b>014.927/2017-9</b>	Auditoria de avaliação dos controles internos relacionados ao desfazimento de bens

4. É oportuno registrar que esse planejamento da atividade de auditoria interna considerou critérios de risco, materialidade e relevância, observando, portanto, o disposto no §1º do art. 14 da Decisão Normativa-TCU 163/2017: *“o órgão de controle interno deve utilizar-se de abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados”*.
5. Com o objetivo de delimitar o escopo deste trabalho, também foi realizada reunião com a Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (Secex-Administração), em 24/1/2018. Naquela oportunidade, discutiu-se sobre os itens passíveis de avaliação dispostos no Anexo II da Decisão Normativa-TCU 163/2017 que deveriam compor o Relatório de Auditoria de Gestão (RAG).

6. Em consequência, foi registrado em Ata (peça 2 do TC 011.757/2018-3) que o relatório de auditoria de gestão referente ao exercício de 2017 deveria mencionar as ações de auditoria que se relacionassem aos itens do anexo II da Decisão Normativa-TCU 163/2017 abaixo destacados:

- a) Avaliação da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da Instrução Normativa-TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças;
- b) Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA como de responsabilidade do Tribunal, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão;
- c) Avaliação dos indicadores instituídos pelo TCU para aferir o desempenho da sua gestão;
- d) Avaliação da gestão de pessoas;
- e) Avaliação de passivos assumidos pelo Tribunal sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos;
- f) Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pelo TCU com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos;
- g) Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros.

7. Foram feitas, ainda, as seguintes observações na Ata:

- a) Avaliação de gestão de pessoas seria atendida mediante apresentação da conclusão da auditoria interna realizada na folha de pagamento do TCU no exercício de 2017, com eventuais achados e respectivas recomendações (TC 028.900/2017-0);
- b) Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos seria atendida mediante a apresentação das conclusões e achados referentes à auditoria interna realizada na implantação da política de gestão de riscos do TCU (TC 029.348/2017-0);
- c) Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros seria atendida mediante informação sobre a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF).

8. Ademais, aquela Secex também sugeriu que a auditoria interna incluísse neste relatório informações consideradas relevantes sobre sua atuação, funcionamento e relacionamento com a alta administração, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Decisão Normativa-TCU 163/2017.

9. Posteriormente, foi realizada reunião complementar para esclarecer dúvidas em relação à avaliação da gestão de pessoas, quando ficou definido que os resultados da auditoria interna realizada na folha de pagamento (TC 028.900/2017-0, peça 3) seriam informados apenas após o deslinde do processo. Tendo em vista que a auditoria foi executada e já houve deliberação da Presidência, os resultados constam do item II.4 deste relatório.

## **I.1 Atuação da Unidade de Auditoria Interna**

10. A Secretaria de Auditoria Interna (Seaud), unidade responsável pelo cumprimento das competências previstas no art. 74 da Constituição Federal, vincula-se diretamente à Presidência do Tribunal, nos termos do art. 71 da Resolução-TCU 284/2016.

11. A lotação autorizada da Seaud é composta por um total de dezesseis servidores, sendo doze Auditores Federais de Controle Externo e quatro Técnicos Federais de Controle Externo.

12. O plano anual de auditoria interna referente ao período de 1/4/2017 a 31/3/2018 foi elaborado com base em riscos e foi devidamente aprovado pela Presidência (TC 004.647/2017-3), abrangendo as fiscalizações já relacionadas no item 3 do presente relatório. O índice de cumprimento desse plano anual de auditoria, que foi um dos indicadores estabelecidos no Plano Diretor da Seaud, aprovado pela Portaria-Seaud 6/2017, foi de 100%.

13. As ações prioritárias previstas no Plano Diretor da Seaud também foram integralmente cumpridas e consistiram nos seguintes produtos:

- Revisão do programa de trabalho padrão de auditoria interna para unidades nos Estados;
- Criação de indicadores de risco em integridade e clima ético;
- Revisão dos indicadores de risco da área administrativa e da área fim das unidades nos Estados;
- Elaboração de base de dados com informações orçamentárias e financeiras das unidades gestoras do TCU, com finalidade de criar indicadores do TCU;
- Elaboração de metodologia para prestação de serviços de consultoria.

14. É oportuno mencionar, por fim, o Acórdão TCU 814/2018 – Plenário que, em seu item 9.1.3, recomendou ao Tribunal de Contas da União que avalie a conveniência e a oportunidade de constituir grupo de trabalho, por intermédio da Presidência, com o propósito de apresentar proposta de regulamentação da forma de atuação do Plenário como instância máxima de governança da alta administração TCU, com vistas a deliberar sobre a aprovação do planejamento e acompanhamento das atividades de auditoria interna baseada na análise de gerenciamento de riscos, a fim de conferir maior grau de independência aos trabalhos desta unidade de controle, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais.

15. Em atendimento a essa deliberação, foi constituído um grupo de trabalho por meio da Ordem de Serviço-TCU 2, de 18/4/2018. Considerando que o Acórdão citado acima refere-se ao exercício de 2018, a constituição desse grupo de trabalho e suas conclusões serão objeto de análise nas próximas contas.

## **I.2 Metodologia Utilizada.**

16. Conforme exigência do art. 16, inciso III, da Decisão Normativa-TCU 163/2017, o relatório de auditoria anual das contas deve detalhar a metodologia utilizada para a avaliação da gestão da unidade auditada e, quando for o caso, para a escolha de amostras.

17. A avaliação da gestão da unidade teve como base a Decisão Normativa-TCU 163/2017 e utilizou, de forma suplementar, os Padrões de Auditoria da Secretaria de Auditoria Interna (Seaud) aprovados pela Portaria-TCU 175/2017.

18. As auditorias internas realizadas consideraram, quando aplicáveis, a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework - IPPF*) do Instituto dos Auditores Internos (*The Institute of Internal Auditors - IIA*) e a Estrutura Integrada de Controles Internos COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*).

19. A Secretaria de Auditoria Interna também buscou avaliar as informações prestadas no relatório de gestão pelos dirigentes, no mínimo, quanto à completude e à veracidade, atendendo ao que preceitua o §1º do art. 20 da Decisão Normativa-TCU 163/2017.

20. É oportuno registrar que a opinião emitida possui asseguração limitada e encontra guarida nas normas internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, peça 14 do TC 011.757/2018-3), nos seguintes termos:

Níveis de asseguração

33. A asseguração pode ser razoável ou limitada.

A asseguração razoável é alta, mas não absoluta. A conclusão da auditoria é expressa de forma positiva, transmitindo que, na opinião do auditor, o objeto está ou não em conformidade em todos os aspectos relevantes, ou, quando for o caso, que a informação sobre o objeto fornece uma visão verdadeira e justa, de acordo com os critérios aplicáveis.

Ao fornecer uma asseguração limitada, a conclusão da auditoria afirma que, com base nos procedimentos executados, nada veio ao conhecimento do auditor para fazê-lo acreditar que o objeto não está em conformidade com os critérios aplicáveis. Os procedimentos executados em uma auditoria de asseguração limitada são limitados em comparação com os que são necessários para obter asseguração razoável, mas é esperado que o nível de asseguração, baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos. Um relatório de asseguração limitada transmite a natureza limitada da asseguração fornecida.

## **II. AVALIAÇÕES.**

### **II.1 Avaliação da conformidade das peças.**

21. Os presentes autos contêm as peças relacionadas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN/TCU 63/2010 e contempla os formatos e conteúdos obrigatórios definidos, a saber:

- a) Rol de responsáveis, observado o disposto no art. 12 da DN/TCU 163/2017 e a jurisprudência deste Tribunal, em especial o Acórdão TCU 2.854/2008 – Plenário;
- b) Relatório de gestão dos responsáveis, conforme conteúdos e formatos estabelecidos pela Portaria-TCU 65/2018;
- c) Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis, observados os formatos e os conteúdos definidos na Portaria-TCU 65/2018.

### **II.2 Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.**

22. O sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas da União é estruturado em três níveis, consoante art. 4º da Resolução-TCU 269/2015:

- a) Nível estratégico, traduzido no Plano Estratégico;

- b) Nível tático, traduzido no Plano de Controle Externo e no Plano de Diretrizes; e
- c) Nível operacional, traduzido nos planos diretores das unidades básicas e das unidades diretamente vinculadas à Presidência, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e no Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC).

23. O Plano Estratégico possui periodicidade de seis anos e define, dentre outros elementos, o conjunto de objetivos, indicadores e iniciativas que norteiam a atuação do TCU visando cumprir sua missão institucional e alcançar a visão de futuro almejada. Orienta, ainda, a elaboração dos demais planos institucionais.

24. Em 2015 foi aprovado o Plano Estratégico para o período de 2015 a 2021 (PET 2015-2021), por meio da Portaria-TCU 141/2015. Ele está vinculado ao Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 por meio da Ação Orçamentária 4018 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais/Programa 0550 – Controle Externo. Segundo a Lei 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que instituiu o PPA vigente, o TCU não se vincula a qualquer Programa Temático (finalístico), mas apenas ao Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

25. Em relação ao nível tático, o Plano de Controle Externo é o instrumento de planejamento de médio prazo para as atividades finalísticas da Corte de Contas. O Plano de Diretrizes, por sua vez, contém o desdobramento dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico e as ações de suporte à execução do Plano de Controle Externo.

26. É o Plano de Diretrizes, com periodicidade bianual, que estabelece os objetivos, indicadores de desempenho, metas e iniciativas que nortearão as ações do Tribunal e de sua Secretaria no período ao qual se refere.

27. Assim, em 31/3/2017 ocorreu o encerramento do Plano de Diretrizes 2015-2017, instituído pela Portaria-TCU 130/2015 (alterado pelas Portarias-TCU 111 e 211, ambas de 2016) - abrangência de abril de 2015 a março de 2017. Em 1/4/2017 teve início a vigência do Plano de Diretrizes 2017-2019, instituído pela Portaria-TCU 187/2017.

28. Os resultados relativos ao exercício de 2017, ora em análise, estão representados nas três tabelas abaixo transcritas do relatório de gestão, tendo em vista que a apuração é semestral, realizada nos meses de março e setembro:

**Tabela 2.5.1 – Resultado do Plano de Diretrizes 2015-2017 (outubro/2016 a março/2017)**

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	60%	63,5%	105,8%	31,7%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	72,7%	103,9%	20,8%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2013 instruídos	15%	70%	53,3%	76,1%	11,4%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	115,2%	128,0%	18,7%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	59,1%	107,4%	10,8%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2015 instruídos	10%	80%	75,0%	93,7%	9,4%
<b>Resultado em março/2017</b>					<b>102,80%</b>

Fonte: Sistema Sinergia

**Tabela 2.5.2 - Resultado do Plano de Diretrizes 2017-2019 (abril a setembro/2017)**

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	80%	79,2%	99,0%	29,7%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	80%	83,2%	104,0%	20,8%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2014 instruídos	15%	55%	63,5%	115,4%	17,3%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	120,8%	134,2%	18,8%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	55,7%	101,3%	10,1%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2016 instruídos	10%	80%	109,6%	137,0%	12,5%
<b>Resultado em setembro/2017</b>					<b>109,2%</b>

Fonte: Sistema Sinergia

**Tabela 2.5.3 - Resultado do Plano de Diretrizes 2017-2019 (outubro/2017 a março/2018)**

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	60%	20,0%	33,3%	10,0%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	37,9%	54,2%	10,8%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2013 instruídos	15%	50%	26,7%	53,4%	8,1%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	61,1%	67,9%	10,2%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	50%	52,7%	105,4%	10,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2015 instruídos	10%	80%	53,9%	67,3%	6,7%
<b>Resultado em dezembro/2017</b>					<b>56,3%</b>

Fonte: Sistema Sinergia

29. Verifica-se, portanto, que os resultados dos indicadores, incluindo o resultado parcial do período de outubro/2017 a março/2018, demonstram que, para o período em análise, os resultados da gestão foram satisfatórios e indicam o cumprimento das metas estabelecidas.

30. Em relação ao desempenho orçamentário, a dotação final autorizada foi de R\$ 2.096.969.013,00, cujo total empenhado foi de R\$ 1.949.893.659,93. Os valores liquidados e pagos alcançaram os montantes de R\$ 1.927.118.203,47 e R\$ 1.927.108.221,41, respectivamente, o que em relação a essa última corresponde a 91,89% da dotação disponível, demonstrando assim, um índice de execução orçamentária condizente com os valores previstos e autorizados na LOA.

31. Ao longo do ano de 2017 ocorreram restrições fiscais no orçamento da União que inevitavelmente impactaram a disponibilidade orçamentária do TCU. No entanto, pode-se afirmar que tais fatos não comprometeram o desenvolvimento de sua execução orçamentária, já que, desde a edição da Emenda Constitucional 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, o TCU já vem redimensionando serviços e aquisições necessários ao seu regular funcionamento.

32. Por último, convém citar que, de acordo com o Relatório Anual de Atividades do TCU do exercício de 2017, o benefício financeiro anual total mensurável das ações de controle atingiu o montante de R\$ 10.907.140.483,73 (5,65 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no mesmo período).

33. Diante do exposto, considerando as informações apuradas na presente análise, avalia-se que os resultados quantitativos e qualitativos da gestão do TCU em 2017 foram satisfatórios e indicam o cumprimento das metas, com relação à eficiência e eficácia no cumprimento da execução física e financeira das ações planejadas para o exercício.

### **II.3 Avaliação dos indicadores instituídos pelo TCU para aferir o desempenho da sua gestão.**

34. Em reunião com a Secex-Administração, deliberou-se que a auditoria das contas de 2017 conteria informações quanto às alíneas “a” a “e” do item 3 do Anexo II da Decisão Normativa-TCU 163/2017, abaixo transcritas:

- a) Capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UPC pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;
- b) Capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;
- c) Confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à UPC;
- d) Facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelos usuários da informação;
- e) Razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios da medição para a melhoria da gestão da unidade.

35. Inicialmente, é necessário repisar que o sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas da União é estruturado em três níveis, consoante art. 4º da Resolução-TCU 269/2015:

- a) Nível estratégico, traduzido no Plano Estratégico;
- b) Nível tático, traduzido no Plano de Controle Externo e no Plano de Diretrizes; e
- c) Nível operacional, traduzido nos planos diretores das unidades básicas e das unidades diretamente vinculadas à Presidência, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e no Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC).

36. Os indicadores das metas integrantes do resultado institucional do TCU foram estabelecidos nos Planos de Diretrizes para os períodos de abril de 2015 a março de 2017 (Portaria-TCU 130/2015) e de abril de 2017 a março de 2019 (Portaria-TCU 187/2017).



37. A avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão com base nesses indicadores previstos nos Planos de Diretrizes foi feita no item II.2 deste relatório, com a conclusão que os resultados para o exercício em análise foram satisfatórios e indicam o cumprimento das metas.

38. Com o objetivo de avaliar os resultados do Plano Estratégico do TCU, que orienta a elaboração dos demais planos institucionais, inclusive dos Planos de Diretrizes, esta unidade de auditoria interna solicitou informações à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do TCU (Seplan) sobre a medição dos indicadores para o período de 2015 a 2021, constantes do PET 2015-2021, aprovado por meio da Portaria-TCU 141/2015.

39. São os resultados da execução dessa estratégia, divulgados a partir das medições realizadas por intermédio dos indicadores de desempenho estabelecidos para cada um dos objetivos estratégicos, que evidenciarão os níveis de alcance das metas e sinalizarão a eventual necessidade de ações corretivas na atuação da entidade.

40. Em resposta à solicitação desta unidade de auditoria interna, a Seplan informou o seguinte sobre a medição desses indicadores:

“No ano de 2017 não foram realizadas, de forma sistemática, mensurações nos indicadores do PET-TCU 2015-2021 em decorrência de estarmos em revisão do Planejamento Estratégico e de a metodologia usada no plano atual, *Balanced Scorecard*, estar em revisão.

Na revisão em questão, serão definidos novos objetivos estratégicos e novos indicadores que começarão a valer a partir de 2019.

Apesar disso, foi possível realizar a medição de alguns indicadores do PET-TCU 2015-2021, como nos exemplos a seguir, referentes ao ano de 2017:

Objetivo estratégico 1

Aprimorar a governança e a gestão em organizações e políticas públicas

Indicador

Índice Geral de Governança (IGG) = 58%

Objetivo estratégico 10

Condenar efetiva e tempestivamente os responsáveis por irregularidades e desvios

Indicadores

Tempo esperado de julgamento = 1,72 (anos)

Índice de tempestividade no julgamento de TCEs superiores a R\$ 5 milhões = 8,29%

Objetivo estratégico 15

Aperfeiçoar a gestão do desempenho, o reconhecimento e o desenvolvimento profissional

Indicadores

Índice de Adequação da Gestão do Desempenho = 3,06 (escala de 1 a 5)

Índice de Adequação do Reconhecimento Profissional = 3,74 (escala de 1 a 5)

Objetivo estratégico 17

Promover a integração e sinergia no Tribunal

Indicadores

Grau de Percepção de Sinergia no TCU = 4,16 (escala de 1 a 5)

Grau de Percepção de Integração no TCU = 3,82 (escala de 1 a 5)

Para medição dos indicadores institucionais constantes no Plano de Diretrizes do TCU são utilizados os sistemas informatizados Planejar e Sinergia.

O Planejar trata-se de sistema onde são lançados os planos institucionais e seus acompanhamentos.

Já o Sistema Sinergia trata-se de BI que busca informações em diversos sistemas no TCU e as consolida em relatórios que podem ser utilizados por todos no TCU.



As fontes de dados utilizadas são consideradas confiáveis, pois correspondem a sistemas oficiais do TCU mantidos pelos processos de trabalho padrão da área de TI, onde os resultados são verificados por múltiplos usuários.

Os indicadores institucionais atuais, com avaliação semestral, permitem séries históricas. Foram estabelecidos no Plano de Diretrizes do TCU com vigência a partir de 1º de abril de 2016 e têm sido usados desde esta data com pequenas alterações que não influenciam a série histórica.

Os resultados dos indicadores de desempenho institucionais são publicados diariamente no painel de gestão estratégica do TCU (nível tático), disponível a todos os servidores pelo Portal TCU, e trimestralmente nos Relatórios de Atividades, que são disponibilizados externamente a todos os cidadãos.

Os indicadores e as respectivas fórmulas de cálculo são publicados no Portal do TCU e estão disponíveis a quaisquer interessados, internos ou externos.

Os planos institucionais, indicadores e fórmulas de cálculo estão disponíveis, ininterruptamente, desde o ano de 2002. Neles estão disponíveis, objetivos, ações, indicadores e respectivas fórmulas de cálculo.

Os resultados apresentados são realizados diretamente em sistemas informatizados ou fornecidos pelas unidades responsáveis sem que haja custo operacional (não levando em consideração os gastos com HD) identificado como relevante. Dessa forma, a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan) não tem tratado as informações sobre custos de obtenção de resultados de indicadores nem sobre os benefícios da medição.”

41. Sobressai das informações prestadas pela Seplan o fato de não terem sido realizadas, sistematicamente, mensurações nos indicadores do PET-TCU 2015-2021 no exercício em análise. A razão apontada pela Seplan foi o processo de revisão do Planejamento Estratégico e da metodologia usada, o *Balanced Scorecard*.

42. Verifica-se, portanto, que há oportunidade de melhoria na capacidade representativa dos indicadores para avaliar o grau de atingimento dos objetivos estratégicos, tendo em vista a ausência de medição sistemática dos indicadores do planejamento estratégico.

43. Mencione-se que essa questão já havia sido indicada no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2016, quando onze dos 32 indicadores identificados no planejamento estratégico como passíveis de mensuração não haviam sido medidos (TC 007.862/2017-2, peça 9, item 2.3.4.).

44. Entretanto, tendo em vista informação da Seplan de que o planejamento estratégico está em revisão e que serão definidos novos objetivos e indicadores estratégicos a partir de 2019, constata-se que já estão sendo tomadas providências para aprimorar o processo.

45. Em relação aos indicadores institucionais constantes no Plano de Diretrizes do TCU, utilizados para o resultado institucional do TCU, é possível concluir pela capacidade de proporcionar séries históricas, pela confiabilidade das fontes de dados, pela facilidade de obtenção dos dados e pela razoabilidade dos custos de obtenção.

46. A Seplan utiliza os sistemas informatizados Planejar e Sinergia. No Sistema Planejar são inseridos os planos institucionais e seus acompanhamentos. O Sinergia, por sua vez, disponibiliza as informações derivadas dos dados dos sistemas corporativos do Tribunal por meio de relatórios que podem ser utilizados por toda a Organização.

47. Os resultados dos indicadores de desempenho institucionais são publicados diariamente no painel de gestão estratégica do TCU (nível tático-operacional), disponível a todos os servidores pelo Portal TCU, e trimestralmente nos Relatórios de Atividades, que são disponibilizados externamente a todos os cidadãos.

48. Os indicadores estabelecidos no Plano de Diretrizes permitem a manutenção de séries históricas para aferir a melhoria de desempenho ao longo do tempo, haja vista serem utilizados, desde o início, com pequenas alterações.

49. No que concerne à confiabilidade das fontes dos dados utilizados no cálculo dos indicadores, constata-se que estas correspondem a informações oriundas diretamente dos sistemas corporativos do TCU, consoante informado, que são mantidos pelos processos de trabalho padrão da área de TI, cujos resultados são verificados e validados pelos múltiplos usuários.

50. Aliado a isto, registre-se que todo o processo de planejamento estratégico e gestão visando a obtenção dos resultados esperados (formulação, acompanhamento, revisão e aferição dos planos institucionais) está devidamente estabelecido em normativos internos, em síntese, tais como a Resolução-TCU 269/2015, que dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão; Portaria-TCU 141/2015, que trata do Plano Estratégico para o período 2015-2021, e a Portaria-TCU n.º 187, de 31 de março de 2017, que aprovou o Plano de Diretrizes 2017-2019, e contém os objetivos, indicadores de desempenho, metas e iniciativas norteadoras das ações de gestão para esta Corte.

51. As linhas de ação definidas no Plano de Diretrizes são desdobradas nos respectivos planos diretores por unidade básica e demais unidades, bem assim nos Planos Diretores de Desenvolvimento de Competências (PDDC) e de Tecnologia da Informação (PDTI).

52. Em relação a custos do processo, a mensuração é obtida diretamente dos sistemas informatizados corporativos ou a partir de dados fornecidos pelas unidades responsáveis, sem que haja custos operacionais específicos identificados como relevantes.

## **II.4 Avaliação da gestão de pessoas.**

53. Em reunião conjunta realizada entre a Secex-Administração e a Seaud, em 28/1/2018 (TC 011.757/2018-3, peças 2-3), restou decidido que a Auditoria Interna deveria avaliar a gestão de pessoas do Tribunal, contemplando, em especial:

- a) Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão, requisição de pessoal, concessão de aposentadorias e pensões;
- b) Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas.

54. Será abordada, ainda, a avaliação da adequabilidade da força de trabalho do Tribunal frente às suas atribuições, com o objetivo de apresentar os resultados do projeto de dimensionamento de pessoal, assunto que foi abordado inicialmente no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2016.

### **II.4.1 Adequabilidade da força de trabalho frente às suas atribuições.**

55. Consta no relatório de auditoria de gestão das contas do TCU referentes a 2016 que o Tribunal firmou contrato, em 2016, com a empresa Elogroup Desenvolvimento e Consultoria Ltda., CNPJ

08.670.505/0003-37, para prestação de serviços de consultoria de dimensionamento da força de trabalho nas unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União, no valor inicial de R\$ 599.000,00 (TC 014.253/2016-0).

56. Naquela oportunidade, a Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), por intermédio do Serviço de Gestão da Movimentação e Competências, informou à Seaud que os documentos referentes ao contrato em foco somente foram apresentados para o presidente do TCU no final de 2016.

57. Em razão disso, não havia nas contas do exercício anterior informações suficientes acerca da proposta de estudo inerente à lotação autorizada das unidades da Secretaria do Tribunal.

58. Em 2017, por outro lado, compulsando o TC 024.269/2015-8 foi possível verificar os resultados do projeto de dimensionamento de pessoal, os quais sintetizamos abaixo:

- a) as apresentações foram feitas sobre os resultados do trabalho para gabinetes e unidades básicas, onde se destacou que o dimensionamento é uma ferramenta de suporte à tomada de decisão sobre gestão de pessoas, estratégia e estrutura;
- b) o diagnóstico da força de trabalho apresentou dados segregados para os servidores do TCU, sem diferenciar cargos, e para os terceirizados/estagiários;
- c) o dimensionamento constitui a adequação do pessoal em termos quantitativos e qualitativos, podendo ser usado para subsidiar a definição de critérios de lotação e de movimentação, e que a realização bem-sucedida do trabalho está condicionada à disponibilidade de dados de qualidade e confiáveis, tendo sido mitigadas algumas ocorrências de atrasos, inconsistências e inexistência de informações, por intermédio de validações junto aos dirigentes das áreas;
- d) o trabalho não teve como foco analisar o perfil das pessoas, nem lacunas de competências ou dificuldades de lotação que impedem ganhos de produtividade;
- e) os dados consolidados foram apresentados sobre: (i) distribuição da força de trabalho, com base nas lotações atual e estimada; (ii) número aparentemente excessivo de áreas e pessoas dedicadas a TI nas diversas unidades do Tribunal; (iii) número aparentemente reduzido de pessoas dedicadas ao planejamento organizacional; (iv) dados consolidados por unidade básica, gabinetes e Presidência do TCU;
- f) no âmbito da Segecex, destaca-se que os resultados apurados demonstram que é possível liberar 9.234 HDs nos estados, 684 HDs nas Seinfras e 855 HDs em funções de governo, no total de 10.773 HDs liberados, o que equivale a 54 pessoas nos estados, 4 nas Seinfras e 5 nas funções de governo;
- g) apontou-se ainda possibilidades de aumento de produtividade por meio de: (i) melhoria da realidade interna de cada área (com definição de rotinas de trabalho e treinamento específico) e grandes transformações (automatização de processos, especialização de áreas e redistribuição de demandas entre áreas); (ii) definição do nível ideal de autuação de processos, estimado no intervalo entre 58 e 66 processos por pessoa/ano (limites mínimo e máximo entre quantidade de pessoas e volume de trabalho, considerado como um grande produto que o trabalho entregou para a gestão da unidade básica);
- h) no âmbito da Presidência (Corregedoria, Seplan, Secoi, Asseae e Gabpres) destacou que foi identificada a possibilidade de liberar 20 pessoas, 9 só no SA do Gabpres.

59. Diante dos resultados apresentados, a Comissão de Coordenação Geral do Tribunal decidiu pela:



- a) Definição da lotação ideal com base nos resultados do dimensionamento e o ajuste na lotação efetiva ao longo do tempo, com base em políticas de seleção, alocação e movimentação que considerem o diagnóstico ora apresentado;
- b) Revisão do dimensionamento a cada dois anos ou quando houver mudança estrutural;
- c) Realização de estudos para ajustes no modelo de avaliação de desempenho e nos concursos de remoção baseados em desempenho;
- d) Apresentação dos resultados da Segecex para os dirigentes daquela unidade básica e divulgação dos resultados do dimensionamento para todo o TCU.

60. Diante do que foi decidido pela CCG não existem outras observações a serem feitas em relação à adequabilidade da força de trabalho das Secretarias frente às suas atribuições.

#### **II.4.2 Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão, requisição de pessoal, concessão de aposentadorias e pensões.**

61. No exercício de 2017, a Secretaria de Auditoria Interna emitiu parecer em 172 processos de aposentadoria, 26 de pensão civil e 48 de admissão, sem identificação de ilegalidades.

62. É importante mencionar, ainda em relação à gestão de pessoas e seu gerenciamento de riscos, que em 20/12/2017 o TCU rescindiu o ajuste que visava à implementação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SGP), em razão da inexecução do objeto do Contrato 72/2013, firmado com a Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A. (TC 032.192/2017-7).

63. O monitoramento pela Secretaria de Auditoria Interna sobre a rescisão do contrato e todos os desdobramentos que advirem desta decisão poderão ser objeto de análise das contas do Tribunal referentes ao exercício de 2018.

#### **II.4.3 Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas.**

64. Em reunião da Secex-Administração com a Seaud, conforme abordado no item 7 deste relatório, deliberou-se que este tópico seria atendido mediante a apresentação da conclusão do Relatório de Auditoria Interna de que trata o TC 028.900/2017-0, com eventuais achados e respectivas recomendações.

65. Os exames efetuados na auditoria interna realizada na área de gestão de pessoas permitiram a identificação das seguintes observações:

- a) Indícios de acumulação remunerada ilícita de cargo público no TCU com emprego público na esfera estadual;
- b) Potencial conflito de interesses decorrente da constituição de empresa integrada por servidores do TCU em sociedade com pessoa vinculada a contrato celebrado pela instituição;
- c) Possíveis infringências ao regime disciplinar dos servidores públicos federais, em razão do exercício de gerência ou administração de sociedade privada;
- d) Dispensa indevida de reposição de valores pagos a beneficiário de pensão, sem os pressupostos exigidos pela jurisprudência.

66. Em consequência, esta unidade de auditoria interna comunicou à Presidência do TCU que as deficiências detectadas no gerenciamento interno das situações de conflito de interesses no âmbito do TCU representam riscos significativos ao atingimento dos objetivos institucionais e podem ameaçar o alcance da Visão de Futuro do Tribunal de se tornar referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

67. Propôs, ainda, uma série de recomendações voltadas para o tratamento e regularização das observações e para o aprimoramento da gestão e governança do Tribunal. Em relação aos controles internos, foram feitas as seguintes recomendações à Presidência do TCU:

439.2.1. diante dos achados verificados no presente trabalho, avalie a oportunidade e conveniência de propor alteração na Resolução-TCU 273/2015, a qual dispõe sobre a designação para funções de confiança e a nomeação para cargo em comissão no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, de modo a incluir item que exija do nomeado ou designado para ocupar função de confiança no Tribunal, antes da posse, a apresentação de declaração – a ser periodicamente atualizada – contendo informações detalhadas sobre as atividades econômicas ou profissionais exercidas na esfera privada;

439.2.2. avalie a oportunidade e conveniência de orientar a Comissão de Ética do Tribunal de Contas da União (CET), nos termos do artigo 3º, inciso VI, da PORTARIA-TCU 271, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, a adotar medidas tendentes ao aperfeiçoamento do Código de Ética dos Servidores do Tribunal e melhoria da gestão interna das situações que possam representar conflito de interesses, sugerindo, na ocasião, que aquele colegiado considere em sua análise, conjuntamente:

a. as boas práticas identificadas no Poder Executivo Federal, tais como aquelas contidas nos seguintes instrumentos:

- i. Lei 12.813, de 16 de maio de 2013;
- ii. Portaria Interministerial 333, de 19 de setembro de 2013;
- iii. Portaria-CGU Nº 651, de 1º de abril de 2016; e
- iv. Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI).

b. as recomendações e determinações prolatadas pelo Tribunal (TC 027.085/2017-1) no âmbito da auditoria piloto para validação e aperfeiçoamento do modelo para avaliação da gestão da ética (itens 9.1, 9.6 e 9.7 do ACÓRDÃO Nº 674/2018 – TCU – Plenário);

c. as recomendações decorrentes da Ação 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro para 2017 (ENCCLA-2017); e

d. as disposições contidas nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI, especialmente na ISSAI 30 - Código de Ética, instituídas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI.

68. Ainda em relação à melhoria dos controles internos, propôs-se recomendar à Segedam:

439.6.1. aprimorar, na medida da sua capacidade operacional, os critérios de cruzamentos periódicos de que trata a Portaria-Segep n. 147, de 19 de julho de 2017, para abarcar, de maneira mais completa, as situações passíveis de enquadramento como violação ao regime disciplinar dos servidores públicos federais, especialmente à vedação contida no inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90;

69. Ademais, importa registrar que se recomendou comunicar à Corregedoria do Tribunal, bem como à Segedam e Segecex, que providências sejam tomadas, se cabíveis, no âmbito de suas alçadas acerca das observações específicas.

70. Após análise do relatório de auditoria, a Presidência do Tribunal acolheu, em essência, a proposta da Secretaria de Auditoria Interna, dirigindo as recomendações às unidades envolvidas e encaminhando os autos à Corregedoria do Tribunal (TC 028.900/2017-0, peça 36).

71. Considerando, assim, que foram adotadas pela Presidência as medidas recomendadas para tratamento e regularização dos achados visando o aprimoramento da gestão e governança no âmbito do Tribunal, esta unidade de auditoria interna entende que não há, a respeito, outras observações a fazer.

## **II.5 Avaliação dos passivos assumidos pelo Tribunal sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos.**

72. Os ajustes de exercícios anteriores, registrados no Balanço Patrimonial deste Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 2017, decorrem de fatos previstos na legislação vigente, inexistindo a assunção de passivos sem a devida previsão orçamentária de créditos ou recursos, razão pela qual não há observações a serem feitas nas presentes contas em relação a este item do Anexo II da DN-TCU 163/2017.

## **II.6 Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos com vistas a garantir que objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando a avaliação de riscos do sistema de controles internos da unidade.**

73. Com relação ao posicionamento desta Unidade quanto à qualidade e suficiência dos controles internos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos (item 11 do Anexo II da DN-TCU 163/2017), foi deliberado previamente em reunião da Secex-Administração com a Seaud, registrada na Ata de 24/1/2018, que este tópico seria atendido mediante a apresentação da conclusão do Relatório de Auditoria Interna relacionada à implantação da Política de Gestão de Riscos do Tribunal, com eventuais achados e respectivas recomendações.

74. Observa-se que após a realização daquela reunião para definição do escopo dessa auditoria, ocorreu o advento da Resolução-TCU 287/2017, publicada no Diário Oficial da União de 19/4/2017. A norma dispõe sobre a gestão de riscos do Tribunal de Contas da União.

75. A aprovação do referido normativo representa uma significativa evolução na estrutura de governança no Tribunal, ao estabelecer e comunicar a maneira como todos na organização pretendem lidar com os riscos por esta enfrentados.

76. Em consequência, espera-se que, doravante, ocorra o aprimoramento da qualidade e suficiência dos controles internos implantados na instituição, que contribuam para o alcance dos objetivos estratégicos.

77. Por outro lado, cumpre destacar que o modelo institucional de gerenciamento de riscos corporativos, adotado pelo TCU, inseriu a política de gestão de riscos como elemento integrante de uma estrutura mais complexa, denominada Sistema de Gestão de Riscos (SGR/TCU).

78. Diante da fase inicial de implantação do referido sistema, a equipe de auditoria encarregada pela avaliação considerou contraproducente a realização de um trabalho dessa natureza, no momento, voltado para a asseguuração do processo de gestão de riscos.

79. Assim, após a realização de um levantamento preliminar de riscos, optou-se pela redefinição de escopo, o que redundou na adoção de uma abordagem contendo aspectos típicos de trabalho de consultoria, de modo a impulsionar o processo de implantação do SGR/TCU, sem prejuízo de apontar

fragilidades e deficiências das estratégias e da estrutura de implantação, como um todo, da gestão de riscos no TCU.

80. Compulsando-se os autos da auditoria realizada (TC 029.348/2017-0), resta evidenciado que, em sua abordagem, a equipe priorizou a identificação e tratamento dos riscos (ameaças) relacionados ao próprio processo de implantação da gestão de riscos no Tribunal.

81. O objetivo seria dinamizar o ritmo de implantação e apresentar percepções, sob a ótica da terceira linha de defesa (atividade de auditoria interna), acerca da gestão de riscos em implantação, de modo a contribuir para o aprimoramento da governança institucional.

82. O estágio de implantação do SGR/TCU exigiu adequação de foco, escopo e objetivos, resultando em um trabalho que, em razão do ineditismo e da especificidade do objeto, permitiu agregar, de maneira complementar, aspectos de avaliação e de consultoria.

83. O realinhamento de escopo e redefinição da abordagem daquele trabalho, por sua vez, levou a equipe a concluir que a apresentação dos resultados na forma tradicional, contendo achados e recomendações, típica de trabalhos de avaliação, não se mostrava a mais adequada para contribuir com o processo de implantação do SGR/TCU.

84. Daí que o relatório preliminar produzido trouxe percepções e conclusões acerca da referida implantação, com apontamentos de pontos frágeis e oportunidades de melhoria nas estratégias, considerando-se a fase de discussão em que se encontram no âmbito da unidade central de coordenação e supervisão da gestão de riscos (Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão – Seplan).

85. Não obstante, como se trata de tema relevante para a apreciação das contas e da gestão do Tribunal, no âmbito do controle externo, convém destacar as percepções preliminares da equipe de auditoria interna, acerca da gestão de riscos em implantação.

86. Inicialmente, a equipe retrata, em uma visão panorâmica, o estágio de maturidade da implantação do Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal (SGR/TCU), cujas diretrizes foram estabelecidas pela Resolução-TCU 287/2017.

87. Com base nas análises realizadas, concluiu-se que a gestão de riscos no TCU se encontra nos estágios intermediários de maturidade global na gestão de riscos, embora ainda necessite aperfeiçoar alguns elementos referentes aos estágios iniciais da curva de maturidade na gestão de riscos.

88. Em seguida, a equipe apresenta o resultado setorizado da coleta das percepções acerca da implantação da gestão de riscos, no âmbito das três unidades básicas (Segedam, Segecex e Segepres).

89. As conclusões preliminares da equipe de auditoria interna revelam que a cultura de gerenciamento de riscos na instituição ainda não é uniforme e, de maneira geral, prevalecem a insegurança, o preconceito e o desconhecimento acerca dos conceitos, terminologia e metodologias aplicáveis à gestão corporativa de riscos. Também ainda não é possível identificar a incorporação de uma linguagem e terminologia de riscos comuns e uniformes por toda a instituição.

90. Além disso, notou-se que a interação e o reporte entre a Seplan, os Coordenadores-Setoriais de Gestão de riscos e gestores de riscos necessitam de aprimoramentos para que as ações de implantação do SGR/TCU ocorram de maneira uniforme e dinâmica.

91. Na opinião da equipe encarregada, a unidade de coordenação e supervisão central da gestão de riscos necessita rever a estratégia de implantação e o gerenciamento do processo de implantação – e de seus riscos –, de modo a imprimir ritmo mais célere e compatível com a Visão de Futuro do Tribunal.

92. Além da avaliação global da maturidade do gerenciamento de riscos, a equipe efetuou avaliações setoriais que, em conjunto, corroboram a avaliação global, apontando para um cenário de carência de orientação a partir da unidade central de coordenação. De maneira geral, embora indiquem

boas práticas na gestão de riscos implantada, as coordenações setoriais de gestão de riscos no âmbito das três unidades básicas têm apresentado postura reativa predominante e dependente de orientações da Seplan para dinamizarem a implantação do SGR/TCU.

93. Em razão da detecção da falta de uma avaliação de riscos do processo de implantação do SGR/TCU, em si, produzida previamente pela Seplan, a equipe da Seaud elaborou um inventário correspondente, não exaustivo, de fatores de riscos (TC 029.348/2017-0, Anexo I, peça 24), como contribuição para avaliação dos riscos do processo de implantação do SGR/TCU, sujeito à validação por parte dos gestores envolvidos na implantação.

94. Nessa mesma direção, ao final daquele relatório, foram apresentadas sugestões voltadas para aperfeiçoamento e aprimoramento do processo de implantação da gestão de risco no Tribunal.

95. Tais recomendações – ainda em caráter preliminar – foram submetidas à consideração da unidade central de coordenação e supervisão da gestão de riscos (Seplan), que, após ulterior análise por parte da auditoria interna, serão submetidas à apreciação da Presidência do TCU. Portanto, como as sugestões apresentadas ainda se encontram sujeitas a alterações, por ora, não se mostra oportuno reproduzi-las.

96. Ante o exposto, conclui-se que, ao adotar uma política de gestão de riscos, integrante do Sistema de Gestão de Riscos, o Tribunal toma medidas efetivas tendentes ao aprimoramento da qualidade e suficiência dos controles internos com vistas à garantia razoável que seus objetivos estratégicos sejam atingidos.

97. Em consequência, espera-se que, ao longo da implantação do SGR/TCU, ocorram mudanças culturais e avanços no grau de maturidade da gestão de riscos na instituição, que certamente implicarão em aprimoramentos na estrutura de controles internos da organização.

## **II.7 Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos quanto à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.**

98. O Contador responsável apresentou declaração específica de que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi (Anexo I do Relatório de Gestão, p. 225), referentes ao exercício de 2017, refletem de forma adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal.

99. No âmbito das notas explicativas, procedeu-se à análise das demonstrações contábeis do TCU para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, para as quais se declara terem sido elaboradas em conformidade com os princípios de contabilidade aplicáveis à Administração Pública, bem como quanto aos procedimentos prescritos conforme Instrução Normativa-STN 5, de 6 de novembro de 1996 (Manual Siafi).

100. Declara, ainda, com as considerações julgadas pertinentes, que os saldos existentes nas contas contábeis foram verificados, de acordo com o que determina o item 6.2 do Anexo da Portaria-Segedam 56, de 13 de novembro de 2017, que disciplinou o processo contábil de encerramento do exercício financeiro de 2017, consoante padronização definida pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União – CCONT/STN (Macrofunção 02.03.18 – Encerramento do Exercício).

101. Destacamos algumas das ocorrências verificadas e apontadas pela Conformidade Contábil nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, conforme constou do anexo II (p. 226-290), relacionadas abaixo:



- a) Conta 1.2.3.1.1.00.00 (Bens Móveis /Sede - Análise Financeira) – diferença entre os valores constantes do Sistema de Patrimônio e os valores constantes do Siafi, em 31.12.2017, na Sede, no montante de R\$ 3.097.531,91;
- b) Conta 1.2.4.1.1.00.00 (Softwares) – diferença entre os valores constantes do Sistema de Patrimônio e os valores constantes do Siafi, em 31.12.2017, no valor de R\$ 606.067,53.

102. Ao longo do exercício de 2017, as restrições apontadas foram devidamente regularizadas ou abertos processos específicos para solucionar as pendências conforme informações contidas nas notas explicativas às demonstrações contábeis levantadas em 31/12/2017, constantes do Anexo II do Relatório de Gestão desse exercício (p. 238-290).

103. No que tange ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF), exigido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vale mencionar que a sua elaboração está a cargo do Serviço de Contabilidade de Custos e Informações Gerenciais (SIG), da Diretoria de Contabilidade (Dicon) da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof). O Relatório de Gestão Fiscal possui periodicidade quadrimestral.

104. O SIG utiliza-se de planilha específica para cálculos dos valores do RGF, efetuados a partir dos dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Após a conferência dos valores, o Relatório é assinado pelo Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade, pelo Secretário de Auditoria Interna e pelo Secretário-Geral de Administração, e publicado no Diário Oficial da União mediante Portaria do Presidente do TCU.

105. Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao exercício de 2017 constam do TC 013.288/2017-2. Nos exames efetuados durante o exercício, constatou-se que os Relatórios apresentados contêm todas as informações exigidas pela LRF e retratam com exatidão os valores constantes dos demonstrativos contábeis do Siafi. Verificou-se, ainda, que os montantes das despesas com pessoal e da inscrição em Restos a Pagar atendem aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 20, inciso I, alínea “a” c/c o § 1º do mesmo artigo, e artigo 42 da LRF).

106. Do exposto, considerando os exames efetuados, avalia-se que os controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros são confiáveis e efetivos.

## **II.8 Avaliação quanto ao cumprimento das deliberações do Controle Externo e recomendações do Órgão de Controle Interno.**

107. O Quadro 7.1.1 – Tratamento das determinações e recomendações do TCU com controle externo (item 7.1 do Relatório de Gestão; p. 190-195) apresenta as informações necessárias e suficientes sobre as providências adotadas pela Administração para atender às determinações e recomendações do Controle Interno.

108. Dentre os Acórdãos, destacamos a deliberação por meio do Acórdão 2242/2017 – 1ª Câmara:

1.7. Determinar à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União (Segedam/TCU), com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 197 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa-TCU 71/2012, que instaure e encaminhe a este Tribunal – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta determinação – Tomada de Contas Especial (TCE) para apuração dos fatos que ocasionaram o dano, identificação dos responsáveis, quantificação e ressarcimento do prejuízo decorrente da inexecução do objeto do Contrato 2/2010-Secex-AC, firmado com a empresa RCM Engenharia Ltda.

109. Em atendimento ao que foi decidido, instaurou-se Tomada de Contas Especial por intermédio da Portaria-Segedam nº 47, de 30 de junho de 2017 (TC 018.612/2017-2).

110. A Secretaria de Auditoria Interna considerou comprovado o dano ao Erário e a responsabilização da empresa RCM Engenharia e Projetos Ltda, emitindo o Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente de Controle Interno pela irregularidade das contas, nos termos do art. 10, inciso III da IN/TCU 71/2012.

111. A Tomada de Contas Especial, após as providencias acima, foi encaminhada a Secex-Administração em 20/2/2018 e aguarda análise (TC 004.969-2018-9, Relatora: Ministra Ana Arraes).

112. Destacamos ainda, a deliberação contida no item 9.3 do Acórdão nº 1238/2016-TCU-Plenário:

9.3. sugerir à Presidência desta Corte que avalie a conveniência e a oportunidade de determinar à Secretaria-Geral de Administração – Segedam que promova estudos, em conjunto com a Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e outros órgãos/entidades interessados, com o objetivo de fixar critérios e padrões para contratação de serviços de manutenção, com o fornecimento de material, a exemplo de elevadores e ar-condicionado.

113. Em atendimento à essa recomendação, a Secretaria de Engenharia (Senge) e a Secretaria-Geral de Administração (Segedam) manifestaram-se no sentido de que é inviável e desnecessária a adoção da mencionada proposta, uma vez que não há capacidade operacional para realizar o estudo sugerido e mesmo a utilidade de fazê-lo, em face de já ser adotado no âmbito do Tribunal, o procedimento de licitar em conjunto serviços e materiais nas contratações de serviços de manutenção predial, elevadores, ar condicionado e outros (peça 7 do TC 000.809/2018-7).

114. A Seaud acompanhou as manifestações das duas unidades (Senge e Segedam), posicionamento que foi acolhido pela Presidência do Tribunal (TC 000.809/2018-7).

115. Sobre o Quadro 7.2.1 – Tratamento das recomendações do Órgão de Controle Interno (item 7.2 do Relatório de Gestão; p. 195-211), conclui-se que as informações sobre as providências adotadas pela Administração são necessárias e suficientes para atender às recomendações do Controle Interno.

### III. CONCLUSÃO e PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

116. Considerando o que consta no Relatório de Gestão apresentado pela Administração do Tribunal de Contas da União e inserido no Sistema de Prestação de Contas.

117. Considerando que as fiscalizações realizadas por esta Secretaria de Auditoria Interna durante o exercício de 2017, apreciadas conclusivamente, não revelaram a ocorrência de irregularidades que comprometessem a gestão orçamentário-financeira e patrimonial do TCU, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

118. Considerando que a Tomada de Contas Especial, instaurada em cumprimento Acórdão-TCU 2242 – 1ª Câmara, de 18 de abril de 2017, foi devidamente instruída pela Secretaria de Auditoria Interna e considerou a empresa RCM Engenharia e Projetos Ltda como única responsável pelo prejuízo decorrente da inexecução do objeto do Contrato 2/2010-Secex-AC (TC 004.969-2018-9, da relatoria da Ministra Ana Arraes).

119. Considerando que neste relatório de auditoria de gestão foram incluídas informações consideradas relevantes sobre a atuação, funcionamento da auditoria interna e seu relacionamento com a alta administração, em atenção ao que disciplina o parágrafo único do art. 16 da Decisão Normativa-TCU 163/2017.

120. Considerando que este relatório de auditoria contém elementos suficientes para compreensão do objetivo, do escopo e das limitações do escopo da presente auditoria das contas do TCU referentes a 2017, bem como quanto à metodologia utilizada para a avaliação da gestão auditada.

121. **OPINAMOS**, com espeque nos artigos 16, inc. I, e 9º, inc. III da Lei 8.443/1992; c/c o art. 13, inc. IV, da IN-TCU 63/2010; e parágrafo único do art. 15 c/c o art. 17 da Decisão Normativa-TCU 163/2017, pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** dos responsáveis arrolados no relatório de gestão do TCU, inserido no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas).

À consideração superior.

2ª DT/Seaud, em 27/7/2018.

José Augusto Lizardo de Souza  
AUFC Mat. 2848-7  
Membro

José Geraldo de Oliveira  
AUFC Mat. 2486-4  
Membro

Hélder César Cavalcante Leite  
AUFC Matr. 2826-6  
Coordenador